



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 365, DE 2 DE MAIO DE 2024.

Vide [Portaria PGR/MPF nº 781, de 20 de agosto de 2024](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024](#)

Instala a Unidade Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes (UNTC), e dá outras providências.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), e com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o que consta na [Resolução CSMPPF nº 230, de 2 de abril de 2024](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º Fica instalada, no âmbito do Ministério Público Federal, a Unidade Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes (UNTC), vinculada à Secretaria de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República.

Art. 2º A UNTC é constituída por:

~~I — 1 (um) ofício comum de Procurador da República lotado na Procuradoria da República no Distrito Federal;~~

I - 1 (um) ofício comum de Procurador da República vinculado à Procuradoria da República no Distrito Federal; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024](#))

~~II — 1 (um) ofício comum de Procurador da República lotado na Procuradoria da República em São Paulo;~~

II - 1 (um) ofício comum de Procurador da República vinculado à Procuradoria da República em São Paulo; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024](#))

~~III — 1 (um) ofício comum de Procurador da República lotado na Procuradoria da República em Minas Gerais;~~

III - 1 (um) ofício comum de Procurador da República vinculado à Procuradoria da República em Minas Gerais; ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024](#))

~~IV — 1 (um) ofício comum de Procurador da República lotado na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul;~~

IV - 1 (um) ofício comum de Procurador da República vinculado à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024\)](#)

~~V — 1 (um) ofício especial de Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República da 3ª Região; e~~

V - 1 (um) ofício especial de Procurador Regional da República vinculado à Procuradoria Regional da República da 3ª Região; e [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024\)](#)

~~VI — 1 (um) ofício especial de Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República da 5ª Região.~~

VI - 1 (um) ofício especial de Procurador Regional da República vinculado à Procuradoria Regional da República da 5ª Região. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024\)](#)

~~§ 1º O provimento dos ofícios comuns previstos neste artigo será objeto de proposta de remoção de ofício, pelo Procurador Geral da República, ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 57, inciso XIX, e 211 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#).~~

§ 1º Os ofícios comuns previstos neste artigo devem ser providos mediante remoção a pedido. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024\)](#)

§ 1º-A Os ofícios comuns previstos neste artigo são unidades administrativas vinculadas a cada uma das Procuradorias da República indicadas nos incisos I a IV do caput. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024\)](#)

§ 2º Os membros lotados nos ofícios de que trata este artigo devem exercer suas atividades nas respectivas Procuradorias da República e Procuradorias Regionais da República.

§ 3º Os membros titulares dos ofícios de que tratam os incisos V e VI devem ser designados pelo Procurador-Geral da República dentre aqueles lotados nas respectivas unidades e pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º As designações realizadas no curso do prazo de que trata o § 3º devem ter vigência pelo prazo remanescente, sem prejuízo da recondução.

§ 5º Os ofícios previstos neste artigo devem ser objeto de correição qualitativa nos termos de regulamentação da Corregedoria do Ministério Público Federal. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024\)](#)

Art. 3º A UNTC contará com 1 (um) membro coordenador e 1 (um) membro coordenador adjunto, designados dentre os titulares dos seus cargos pelo Secretário de Cooperação Internacional, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 4º O membro coordenador será o distribuidor.

Art. 5º Os titulares dos cargos da UNTC devem participar de reuniões e audiências e atender as partes e advogados preferencialmente por videoconferência, observado o disposto nos arts. 6º e 7º da Resolução CNMP nº 235, de 10 de agosto de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º A participação em reuniões e audiências caberá ao membro a quem for distribuída a ação ou àquele que o substitua na forma do art. 5º, quando constatado interesse público que a justifique e respeitada a independência funcional.

§ 2º Negada a participação do Ministério Público Federal por videoconferência ou não havendo condições técnicas para tanto, deve comparecer ao ato, quando este ocorrer em local que for sede de unidade do Ministério Público Federal, membro titular de cargo comum daquela unidade.

Art. 6º Os titulares dos cargos da UNTC devem substituir-se mutuamente, observados, na hipótese de afastamentos, os limites fixados pela [Portaria PGR/MPU nº 591, de 27 de outubro de 2005](#).

Art. 6º-A Os titulares dos cargos da UNTC devem participar das atividades de qualificação promovidas pela Secretaria de Cooperação Internacional. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 643, de 4 de julho de 2024\)](#)

Parágrafo único. As férias e afastamentos dos membros integrantes da UNTC devem ser autorizadas pelo Secretário de Cooperação Internacional.

Art. 7º A coordenação nacional e os cargos da UNTC têm a seguinte estrutura administrativa e de pessoal:

~~I—Coordenação nacional:~~

I - Coordenadoria Nacional: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

~~a) 4 (quatro) técnicos administrativos; e~~

a) 4 (quatro) técnicos administrativos; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

~~b) 4 (quatro) funções comissionadas FC-2;~~

b) 4 (quatro) funções comissionadas FC-2; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

c) 1 (um) cargo em comissão CC-4 vinculado ao Ofício comum estabelecido no inciso I do art. 2º; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

d) 1 (um) cargo em comissão CC-4 vinculado ao Ofício comum estabelecido no inciso II do art. 2º; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

e) 1 (um) cargo em comissão CC-4 vinculado ao Ofício comum estabelecido no inciso III do art. 2º; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

f) 1 (um) cargo em comissão CC-4 vinculado ao Ofício comum estabelecido no inciso IV do art. 2º; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

g) 1 (um) cargo em comissão CC-2 vinculado ao Ofício especial estabelecido no inciso V do art. 2º; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

h) 1 (um) cargo em comissão CC-2 vinculado ao Ofício especial estabelecido no inciso VI do art. 2º; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

i) 1 (um) estagiário de graduação vinculado ao Ofício especial estabelecido no inciso V do art. 2º; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

j) 1 (um) estagiário de graduação vinculado ao Ofício especial estabelecido no inciso VI do art. 2º [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

II - Ofícios comuns:

a) 1 (um) analista processual;

b) ~~1 (um) cargo em comissão CC-4; e~~

b) 2 (dois) estagiários de graduação. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

c) ~~2 (dois) estagiários de graduação.~~ [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

III –~~Ofícios especiais:~~ [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

a) ~~1 (um) cargo em comissão CC-2; e~~ [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

b) ~~1 (um) estagiário de graduação.~~ [\(Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

~~§ 1º Os servidores lotados na Coordenação Nacional da UNTC devem exercer suas atividades na Procuradoria-Geral da República.~~

§ 1º Os servidores e estagiários lotados na Coordenadoria Nacional da UNTC devem exercer, suas atividades, preferencialmente, na Procuradoria-Geral da República ou, a critério da Coordenadoria, nas unidades de vinculação dos ofícios. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024\)](#)

~~§ 2º Os servidores e estagiários lotados nos órgãos de que tratam os incisos II e a III devem exercer suas atividades nas respectivas unidades de lotação dos órgãos.~~

§2º Os servidores e estagiários lotados nos órgãos de que tratam o inciso II devem exercer suas atividades nas respectivas unidades de vinculação dos órgãos. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 733, de 9 de agosto de 2024](#))

§3º Os órgãos comuns da UNTC podem ter em sua estrutura 2 (dois) estagiários de graduação ou 1 (um) estagiário de pós-graduação.

Art. 9º À estrutura administrativa da UNTC compete:

I - supervisionar as atividades de distribuição dos autos judiciais e extrajudiciais pelas Coordenadorias Jurídicas e de Documentação (COJUDs) das unidades administrativas;

II - prestar apoio e auxílio administrativo aos gabinetes dos órgãos da UNTC;

III - organizar a escala de audiências, férias e plantão dos membros titulares dos órgãos da UNTC;

IV - elaborar minutas de expedientes administrativos; e

V - realizar outras atividades administrativas relacionadas às atribuições da UNTC ou por designação do Coordenador da UNTC ou do Secretário de Cooperação Internacional.

Art. 10. Os órgãos especiais previstos no art. 2º, incisos V e VI, ficam distribuídos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 11. O Procurador-Geral da República publicará edital para inscrição de interessados para compor a UNTC.

Art. 12. O provimento dos cargos e funções de que trata esta Portaria fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 13. As questões controversas serão decididas pelo Secretário de Cooperação Internacional e os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 6 maio 2024. Seção 1, p. 124.](#)